



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784.248/0001-69

LEI N. 134 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

"Dispõe sobre ajuda de custo as gestantes com gravidez de alto-risco que necessitam de tratamento fora do Município de Apiaí e dá outras providências".

DANIEL OLIVEIRA ROSA, Presidente Interino da Câmara Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 39, II, cc. art. 59, § 8º, todos da Lei Orgânica do Município, a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde deve fornecer ajuda de custo para alimentação às gestantes carentes que tenham gravidez de Alto Risco e que necessitem de realizar tratamento e assistência pré-natal fora do município.

§ 1º - A ajuda de custo não cessará após o parto em caso da necessidade do recém nascido ficar internado para tratamento em outro município e a mãe precise deslocar-se para visita-lo.

§ 2º - Entende-se para efeitos desta Lei gestante carente aquelas que possuem cadastro na Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - O gestor municipal do Sistema de Saúde deve manter o cadastro de mulheres gestantes com gravidez de Alto Risco e acompanhar o efetivo cumprimento da assistência pré-natal.

Parágrafo único - O cadastro deverá ser realizado na unidade de saúde mais próxima do domicílio da gestante.

Art. 3º - A ajuda de custo à gestante será de R\$ 20,00 (vinte reais) garantido pelo Poder Executivo, toda vez que for necessário o deslocamento para outro município na realização dos tratamentos e dos exames pré-natais.

Parágrafo único - Caso seja necessário, o Poder Executivo poderá autorizar um crédito orçamentário suplementar ou especial para este fim.

Art. 4º - As gestantes beneficiadas com a ajuda de custo estão obrigadas a cumprir todas as normas médicas do tratamento.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAI

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784.248/0001-69

- § 1º - Em caso de faltas, deverá a gestante justificá-las.
- § 2º - Três faltas não justificadas acarretarão na perda do benefício.
- Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde, no âmbito de suas atuações, criará comissão para acompanhar a implantação desta Lei.
- Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "Min. Mário Guimarães", em
03 de Agosto de 2020.

DANIEL OLIVEIRA ROSA

(Presidente Interino da Câmara Municipal de Apiai)

PUBLICAÇÃO
Ato publico. Câmara Municipal
no mural local e jornal Impulso
Edição 08/08/2020 pág. 07
Secretaria - Câmara Municipal de Apiai

(Esta Lei teve origem em Projeto de Lei de autoria do vereador Jorge Vanderlei Pingas)